



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VP N° 002/2022

VETO PARCIAL

DATA DE PROTOCOLO: 30/11/2022

N° DE ORIGEM: PLL N° 046/2022

Norma:

Data: ____/____/____

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaiás José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
30/11/2022			15/02/2023	1 (um)

Observações:

Autoria do projeto vetado: Vereador Hernani Barreto.
Para a rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

Anotações:



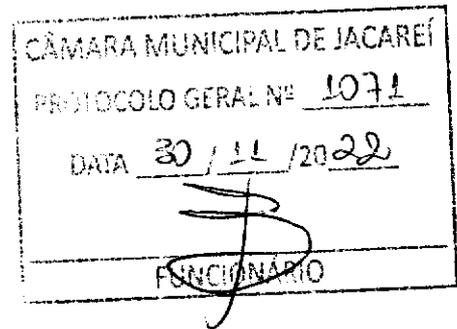
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 513/2022 – GP

Jacareí, 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.501/2022)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei n.º 6.501/2022, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências", motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, em razão de ausência de interesse público.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

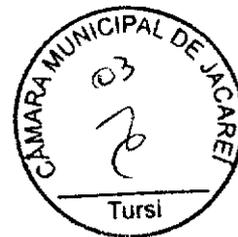
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 46, DE
09.08.2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.501/2022)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.501/2022), em razão de ausência de interesse público.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

O art. 3º do Projeto de Lei determina que a prática de soltar pipas somente é permitido o uso de equipamentos apropriados às atividades saudáveis e sem colocar em risco a integridade física das pessoas.

Prevendo em seus §§1º e 2º do art. 3º como sanção a interdição do local pelo prazo de 30 (trinta) dias e em caso de reincidência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de descumprimento do caput do art. 3º.

Ressalte-se que, tal pena se apresenta como desarrazoável e desproporcional, pois não pune diretamente o infrator da conduta, sendo a coletividade a prejudicada.

A interpretação que se extrai do dispositivo é pela possibilidade de interdição de local (áreas públicas ou privadas), em caso de utilização de cerol ou linha chilena em pipa por munícipe.

Esse exemplo ilustra uma possibilidade que pune a coletividade pela interdição do local público ou privado e não o infrator da conduta, causando insegurança jurídica aos demais munícipes moradores do local ou utilizadores do local.

A conduta de utilização de cerol já é punida com multa pela Lei Municipal nº 4085, de 19 de agosto de 1998.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Assim, verifica-se o Projeto de Lei tem a intenção de prestigiar a prática de soltar pipa com segurança, entretanto, os dispositivos dos §§1º e 2º do art. 3º trazem uma insegurança jurídica para outras pessoas que não cometeram a infração.

Portanto, constatado ausência de interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral ao Projeto de Lei (Lei nº 6.501/2022), impondo-se o veto dos §§1º e 2º do art. 3º, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.501/2022

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria e estabelece normas de funcionamento de áreas públicas intituladas "Pipódromo", bem como estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Art. 2º O Pipódromo tem como objetivo:

I – destinar áreas abertas e seguras, delimitadas pelo Poder Público, para realizar a prática de soltar pipas;

II – destinar áreas abertas e seguras, delimitadas pelo Poder Público, para realizar a prática de soltar pipas;

III – estabelecer um espaço de convivência, harmonia e lazer para as famílias;

IV – realizar eventos anuais, como festivais, campeonatos e outros, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas e pela sociedade civil, com o intuito de incentivar a prática responsável da atividade.

Parágrafo único. Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e de responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.501/2022 – Fls. 02

Art. 3º Para a prática de soltar pipas somente é permitido o uso de equipamentos apropriados às atividades saudáveis e sem colocar em risco a integridade física das pessoas.

§ 1º Em caso de descumprimento do *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal interdirá o local pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, a interdição será de 60 (sessenta) dias, quantas vezes forem necessárias.

Art. 4º Fica instituída a “Semana Educativa Santos Dumont”, sobre o uso responsável de soltar pipas, realizada na 1ª semana de dezembro de cada ano, tendo como objetivo conscientizar e estimular nossas crianças e adolescentes quanto ao uso seguro e consciente das pipas no Município de Jacareí.

§ 1º Na semana compreendida no *caput* deste artigo, a Municipalidade promoverá atividades para conscientizar e estimular nossas crianças e adolescentes, utilizando saberes e adequada pedagogia, assim como atividades lúdicas de acordo com a faixa etária deste público alvo.

§ 2º Na impossibilidade de realizar as atividades previstas neste artigo, na data estipulada no *caput* do mesmo, excepcionalmente a “Semana Educativa Santos Dumont” poderá ser realizada na última semana do mês de novembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2022.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e da emenda: Vereador Hernani Barreto.